

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA DA 497ª (QUADRICENTÉSIMA-NONAGÉSIMA-SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

DATA, HORA E LOCAL – Aos vinte e nove do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 18h00min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros **Prof. Carlos de Barros Junior, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia, BQ Edward Borgo , EQ Rene Oscar Pugsley Junior, TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira** e a Suplente **EQ Mabel Elita Antoszczyszyn Sonogo**, foram cientificados através da Convocação nº 009/2017, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 496ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: a) – Temos para esta reunião 78 (setenta e oito) processos, sendo 24 (vinte e quatro) de empresas e 54 (cinquenta e quatro) de profissionais. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem seqüência aos relatos: **Relator Edward Borgo - Processo nº. 06755/96** Silvia Rosana R. da Silva Zonkowski, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 10286/01** Leandro Andrade Pegoraro, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº. 12069/03** Focam Ind. Com. de Aditivos Ltda, pelo cancelamento do registro e indeferimento da isenção da anuidade de 2016; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº. 13256/04** Yguará Saneamento Ambiental Ltda, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 17586/09** Forsul Manufaturados de Ferro Ltda., não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento **Processo nº 25613/16**, Jéssica Caroline de Moura, pela

isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 25871/16** H. Dias Ind. Com. de Móveis Ltda, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25964/17** De Paula e Perussolo Ltda, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator João Batista Carlos Chiocca** – **Processo nº 08573/99** Agnaldo Aparecido Paulino dos Santos, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 09173/00** Leonice Fátima Hoger Mezzaroba, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 09470/01** Carvão Madepinho Ltda., pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 16717/02** Luzia Catiani de Oliveira, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 23620/15** Jessica Fernanda Nunes Savegnago, pelo indeferimento do cancelamento. **Processo nº 25998/17** Renato Bruno, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26000/17** Rodrigo Frigo, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26038/17** Fernanda Teixeira Zavadzki, pelo arquivamento do processo. **Relator René Oscar Pugsley Junior** – **Processo nº 02035/85** Janete Maria Botega, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 10809/02** Brasceras S/A Ind. e Com., pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21190/12** Edilson Alves, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 15025/06** Macaribe Agro Industrial, pelo indeferimento da isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 15611/07** Asa Sul Tintas Ltda., pelo cancelamento

do registro. **Processo nº 26001/16** Claudia Mariane Adão Monteiro, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26004/16** Guilherme Coltro manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26040/17** Rafael Peixoto Ferreira, pelo arquivamento do processo. **Processo nº 25999/17** Daniel Garcia da Silveira, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Walter Kugler – Processo nº. 16515/08** Gustavo Andreatta de Castro, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21999/13** Thiago Rodrigues Cabrini, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 20946/12** Eroni Soares de Andrade, baixar em diligência. **Processo nº 22195/13** Cinthia Bacella K. de Souza Araújo, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 25136/16** Lucivandro de Oliveira da Luz, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26031/17** Angela Andrade Silveira, pedido de vistas do Conselheiro João Batista Carlos Chiocca. **Relator Andréa Cristina Delgado Piluski – Processo nº 9660/01** Clube Nautico 1º de Maio, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45

(dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 16527/08** Maira Rodrigues Dourado, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 18204/09** Maria Claudia Garcia Simões, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo n.º 22962/14** Letícia Caroline Bonkovoski, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo n.º 23436/14** Romagnoli Alimentos Ltda EPP, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**” e **REINCIDENTE**, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 9.917,80 (nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 25108/16** Luciana Cristina Ferreira, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo n.º 25236/16** Saborvivo Sucos e Alimentos Naturais Ltda EPP, pelo indeferimento do cancelamento do registro, devendo apresentar o contrato com o profissional da química responsável técnico. **Relator Carlos Alberto Molkenthin** – **Processo n.º 17566/09** Clebis Pinheiro, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo n.º 19651/11** Mirian Rodrigues da Silva, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo n.º 20415/11** Dayane Renczeczen da Silva, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$1.983,56 (um mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 21853/13** Daiany Cambiriba Ferraz, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 21866/13** Fernando Martins Rubira Soares, pelo cancelamento do registro e isenção da anuidade de 2017; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo n.º 21981/13** Carla Chaiane Colli, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo n.º 25724/16** Luane Jemeli Scipioni, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 25990/16** Sorvetes Kremix Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e

apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alves de Oliveira** – **Processo nº 04476/88** Vilka Medeiros Sakuno, pelo cancelamento do registro e isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 06905/96** São Geraldo Plásticos Ltda EPP, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo nº 06923/96** Nepal Indústria Metalúrgica Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 06923/96** Ana Paula Vital de Oliveira, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 13753/05** Tatiane Horikawa Kato, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 25717/16** Jean Castanha dos Santos, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25974/17** Chasko & Denski Ltda, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25991/16** A. Ortigara- Impregnadora e Transportes, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos, para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relatora Mabel Elita Antoszczyszyn Sonego** – **Processo nº 10399/01** ATDL Distribuidora de Implementos Rodoviários Ltda, pelo cancelamento do registro; as anuidades 2014, 2015 e 2016, serão cobradas administrativa ou judicialmente. **Processo nº 24471/15** Transresíduos Transportes Industriais Ltda, pelo arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras vistorias. **Processo nº 25718/16** Carlos Eduardo Gehrke Ungaretti, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do

Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25719/16** Erick Ramos Will, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25894/16** Angélica Gonçalves da Silva, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25969/17** Cooperativa dos Produtores de Leite do Território de Entre Rios, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26032/17** Proalume Metais Ltda EPP, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26022/17** Clube Jeans Ind. e com. Eireli, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 29 de setembro de 2017.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

**DOCUMENTO 1 - ATA 497ª (QUADRICENTÉSIMA-NONAGÉSIMA-SÉTIMA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE
SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
EQ Mabel Elita Antoszczyszyn Sonogo CRQ 09302442	